

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBAITI

IBAITI – PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

PARTE GERAL

Art. 1º – A Associação Comercial e Industrial de Ibaiti, Estado Paraná, sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na Rua Antonio de Moura Bueno, 808 – 2º Andar – Sala “B”, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pelos atos de administração e deliberação emanados dos seus diretores, desde que não contrariem o presente estatuto e a lei.

TÍTULO I

DOS PRINCIPAIS E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – São princípios da entidade:

- I – Defender os ideais e objetivos econômicos sociais das classes que representa, prestando-lhe serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- II – Manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o atendimento de ideais comuns;
- III – Pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
- IV – Auxiliar a formação em todos os Municipais de entidades congêneres;
- V – Esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da Empresa na sociedade;
- VI – Apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos institucionais, legais e morais, denunciando-os quando deles exorbitem ou se afastem, podendo para tanto, inclusive, requerer as ações judiciais cabíveis;
- VII – Pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- VIII – Combater o abuso do poder econômico.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A Entidade compete

- I – Representar seus associados e as classes que formam a presente associação, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos, interesses ou propósitos estatutários;
- II – Defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III – Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes de produção;
- IV – Obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguadem e desenvolvam as atividades de seus associados;
- V – Facilitar a todos os associados à proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- VI – Dirimir conflitos e pendências entre associados intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;
- VII – Colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- VIII – Manter uma biblioteca de assuntos especializados;
- IX – Apoiar e estimular as pesquisas legais, econômicos e sociais;
- X – Apresentar sugestões aos setores da administração pública Municipal, Estadual e Federal, a respeito de leis que visem às atividades Comerciais, Industriais ou profissionais, dentro das funções sócio-econômicas ou quanto à tributação.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º – O patrimônio da Entidade é representado pelos móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º – Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Ibaíti.

- a) As pessoas jurídicas individuais ou coletivas que exerçam atividades mercantis ou industriais;
- b) As pessoas físicas dos titulares ou diretores sociedades de natureza econômica de qualquer espécie, ainda que não estejam no exercício efetivo, desses cargos;
- c) As pessoas de profissões relacionadas com atividades econômicas.

CAPÍTULO II

Das Categorias Social e de suas contribuições:

Art. 6º – Os associados serão distribuídos nas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes;
 - 1º – São sócios fundadores os membros da associação comercial que ingressarem em seu quadro até a eleição da sua primeira diretoria;
 - 2º – Serão considerados sócios beneméritos às pessoas que embora não fazendo parte do quadro social tenham prestado relevantes serviços á economia do município, estado ou do país, ou sejam reconhecidos como autores de serviços excepcionais prestados a entidades ou aos altos interesses que ela representa;
 - 3º – Serão considerados sócios contribuintes aqueles que estiverem em dia com as obrigações sociais sejam firmas ou sociedades mercantis ou industriais de qualquer espécie ou pessoa física de conformidade com as letras “B” e “C” do artigo 5º.

Art. 7º – Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a assembléia geral ordinária fixar.

Parágrafo Único – A contribuição poderá ser reajustada pela assembléia geral ordinária, mediante proposta pelo conselho diretor que também poderá sugerir a cobrança de “JOIA” e arbitrar o seu quantum.

CAPÍTULO III

Da admissão de associado

Art. 8º – Na admissão de proposta será observado o seguinte processo:

I – O título de benemérito, será conferido pelo Conselho de Representados por proposta da diretoria;

II – A admissão dos sócios far-se-á mediante proposta do candidato, firmada, por dois sócios quites, contendo o nome por extenso, endereço e atividade.

Parágrafo Único – Para fins de registro o candidato deverá preencher o questionário com as indicações precisas sobre o seu ramo de atividades e demais dados julgados convenientes.

Art. 9º – A diretoria fará as sindicâncias necessárias em torno da idoneidade dos candidatos para concluir pela sua aceitação ou rejeição.

Art. 10º – Em caso de não aceitação do associado por parte da diretoria caberá recurso do interessado, ou proponente ao Conselho de Representantes, de cuja decisão, não caberá apelação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos do associado

Art. 11 – Respeitamos as disposições estatutárias, aos sócios em geral e assegurados:

I – Frequentar as dependências da sede social;

II – Gozar de todas as regalias estatutárias;

III – Utilizar-se nas condições estipuladas, de todos os serviços mantidos pela entidade;

IV – Assistir as assembleias gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 12 – São deveres dos associados:

I – Exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;

II – Respeitar estes estatutos, os regimentos internos as deliberações da Assembleia, do Conselho de Representantes e as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do inciso VI do Art. 3º;

III – Concorrer para a realização dos fins sociais;

IV – Comparecer às Assembleia Gerais;

V – Satisfazer as obrigações financeiras;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;

VII – Indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à Entidade;

VIII – Comunicar por escrito e em tempo hábil, a Diretoria, a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13 – Serão eliminados do quadro social, por ato da diretoria, os sócios que:

- I – Forem condenados por crimes infamantes ou falência fraudulenta;
- II – Promoverem de qualquer forma o descrédito da entidade;
- III – Faltarem ao pagamento da mensalidade por mais de (3) três meses consecutivos, após a intimação do faltoso pela diretoria para que efetue o pagamento no prazo de (10) dez dias;

Art. 14 – Serão suspensos por sessenta dias, com obrigatoriedade de pagamento das mensalidades, sob pena de exclusão, os sócios que:

- I – Desrespeitarem membros da diretoria, componentes de comissões ou qualquer pessoa que se encontre na sede da Associação ou no desempenho de funções previstas nestes estatutos ou serviços da entidade;
- II – Desrespeitarem as disposições proferidas por qualquer comissão ou delegação instituídos em observância a este estatuto.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Entidade compor-se-á de dois órgãos administrativos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Representante.

Parágrafo Único – Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas ou sócios nesta condição.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 17 – A diretoria, órgão executivo da Entidade, compor-se-á de Diretoria e Órgãos Subsidiários.

Art. 18 – A Diretoria é constituída pelos seguintes cargos Presidente, Vice-Presidente e, Secretário e Tesoureiro.

Art. 19 – Os órgãos subsidiários, auxiliares da Diretoria, são os diversos departamentos criados pela Diretoria.

Art. 20 – A Diretoria compete:

- I – Dirigir as atividades da associação, para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua atividade em face de questões com esta relacionada;
- II – Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho de Representantes, quando não expressos nestes estatutos;
- III – Constituir Conselhos arbitrais, previstos pelo inciso VI do Art. 3º. mediante pedido das partes, deste que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- IV – Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão de associados, dentro do previsto por estes estatutos;
- V – Elaborar Regimentos internos;
- VI – Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- VII – Contratar e dispensar servidores;
- VIII – Organizar o quadro de todos, os servidores da Entidade fixando os seus respectivos vencimentos;
- IX – Deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- X – Apresentar o Conselho de Representantes um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;
- XI – Nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que julgar, deva a entidade se fazer presente.

Art. 21 – Não poderão tomar parte na diretoria mais de dois diretores de uma mesma empresa.

Parágrafo único. Atuando fora dos poderes lhes instituídos ou com desvio de finalidade, além das sanções civis e penais cabíveis, os diretores poderão ser destituídos pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Representar a associação judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando necessário;
- III – Tomar “ad referendum” da Diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- IV – Presidir os trabalhos da Diretoria votando somente em caso de empate;
- V – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VI – Convocar as reuniões do Conselho de Representantes;
- VII – Nomear comissões com finalidades específicas;
- VIII – Nomear, promover, conceder licenças e destituir representantes ou delegados.

Art. 23 – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas.

Art. 24 – Ao Secretário compete

- I – Superintender os serviços gerais da secretaria;
- II – Ter a seu cargo o expediente geral da Entidade;
- III – Secretariar as Assembléias Gerais e Reunião da Diretoria;
- IV – Assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente;
- V – Substituir o Vice Presidente, quando houver impedimento dos seus substitutos estatutários.

Art. 25 – Ao Tesoureiro compete

- a) Superintender os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da Entidade;
- c) Assinar com o Presidente, cheques e documentos dos quais, resultem responsabilidades pecuniárias;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 26 – O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador e coordenador da Entidade composto de (10) dez associados das categorias previstas nas alíneas “A” e “C” art. 6º, sendo (5) cinco efetivos e cinco suplentes.

Art. 27 – Ao Conselho de Representantes compete

- I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- II – Reunir-se em sessões, quando convocado pelo Presidente, ou a pedido de associados, observadas as restrições estatutárias;
- III – Escolher em sua primeira reunião a Presidente e o Secretário do Conselho;
- IV – Examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria;
- V – Emitir pareceres sobre os atos da Diretoria;
- VI – Opinar sobre as reformas estatutárias por proposta da Diretoria;
- VII – Decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;
- VIII – Assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da Diretoria.

Art. 28 – Ao Presidente do Conselho de Representantes compete

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Empossar os respectivos suplentes quando ocorrer impedimento de membro efetivo do Conselho;
- III – Presidir as Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV – Rubricar os livros do Conselho, assim com os termos de abertura e encerramento.

Art. 29 – Ao Secretário do Conselho de Representantes compete

- I – Redigir as atas das sessões do mesmo;
- II – Redigir e assinar com o presidente o expediente do Conselho;
- III – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 30 – A duração de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes será de (2) dois anos.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria caberá a esta lhe designar o substituto ou por maioria de votos, ou nomear um associado para o cargo vago.

I – O preenchimento do cargo de Presidente, far-se-á pelos seus substitutos legais, salvo se a vaga ocorrer até (12) doze meses antes de findar a eleição para o cargo vago.

II – Observar-se-á, para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria.

Art. 32 – A substituição de membro do Conselho de Representantes far-se-á por seu suplente e, na falta desse pela designação do Conselho a qualquer dos demais suplentes eleitos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Das reuniões Privativas e Conjuntas

Art. 33 – As Reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser públicas ou secretas, privativas ou conjuntas.

Art. 34 – As sessões secretas não poderão ser assistidas por pessoas estranhas aos órgãos reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias.

Art. 35 – Terão forças de deliberação questões aprovadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas nestes estatutos.

Art. 36 – Para funcionamento das sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes é exigida a presença de dois terços de membros de cada órgão.

Art. 37 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia escolhido pelo Presidente.

Art. 38 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada pelo Presidente para apreciar as contas da Diretoria.

Art. 39 – As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, quando houver assunto urgente para ser debatido por seus componentes mediante edital.

Art. 40 – As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser convocadas:

- a) Mediante solicitação de 1/3 dos representantes dos dois órgãos;
- b) Pelo Presidente do Conselho “ex-officio”, seja conjunta ou não;
- c) Por associado, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, observadas as vedações estatutárias;

Art. 41 – As reuniões conjuntas do Conselho e da Diretoria serão convocadas através de ofício circular assinado pelos seus dois Presidentes com antecedência mínima de cinco dias e na convocação constará a “Ordem do Dia”, assunto a que se restringirão as deliberações.

Parágrafo Único – Quando o assunto a deliberar requerer urgência dissipar-se-á o prazo acima mencionado, mas os membros dos dois órgãos deverão ser notificados.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Das Assembléias Gerais

Art. 42 – As Assembléias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes

Art. 43 – A convocação da Assembléia Geral, será feita com antecedência mínima de oito (8) dias, por meio de Edital afixado na sede e distribuído, para o Comércio.

§ 1º Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

§ 2º Para a deliberação a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus associados (cinquenta por cento, mais um, do número de associados inscritos nos quadros desta associação comercial), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 44 – As Assembléias Gerais discutirão apenas a matéria constante da “Ordem do dia”.

Art. 45 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decididos pelo “voto de qualidade” do Presidente da mesa.

Art. 46 – As Assembléias ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- b) Em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 47 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para eleger os componentes da Diretoria e do Conselho de Representantes, na primeira quinzena de dezembro.

Art. 48 – As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão por convocação do Presidente:

- a) Por sua própria iniciativa, ouvido o Conselho de Representantes para decidir sobre alterações estatutárias;
- b) A requerimento de 1/5 dos associados quites com a tesouraria quando expressa no requerimento a matéria a constar a da “ordem do dia”;
- c) Por solicitação do Conselho de Representantes.

Art. 49 – As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas da homenagem da Entidade.

Art. 50 – As eleições para todos os cargos da Diretoria e para a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Representantes, serão realizadas na segunda quinzena de dezembro de cada ano em que termine o mandato da Diretoria.

Art. 51 – O Conselho de Representantes designará o Presidente e demais mesários da seção receptora de votos, que funcionará posteriormente como mesa apuradora, a ser instalada na sede da Entidade.

CAPÍTULO II

Dos Candidatos

Art. 52 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

§ 1º – O requerimento para esse registro deverá ser subscrito por no mínimo 20 (vinte) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deverá estar acompanhado de declaração assinada pelos candidatos, de que aceitam as condições do pleito.

§ 2º – Vencido prazo marcado neste artigo a Secretaria no dia imediato, publicará pela imprensa local a composição das chapas registradas.

§ 3º – Não será registrada a chapa que não apresente, juntamente com o requerimento de inscrição, prova de quitação plena com o requerimento de inscrição, prova de quitação plena com os cofres da entidade, por parte de seus componentes.

§ 4º – É lícito o direito à reeleição para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes.

§ 5º – Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

§ 6º – São inelegíveis os associados admitidos ao quadro social há menos de 90 da data do término do prazo de registro de chapas, assim como os Diretores ou Representantes legais de empresas estatais ou de economia mista e ainda os associados que o tempo de registro e do pleito estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 53 – A eleição obedecerá ao seguinte processo:

I – A convocação será feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por edital na sede da Associação;

II – A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e quatro mesários, sendo dois efetivos e dois suplentes, podendo junto a ela funcionar qualquer associado, como fiscal designado por chapa concorrente;

III – A votação será procedida por escrutínio secreto se permitindo o ingresso de leitor na cabina depois de verificado;

- a) A condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;
- b) A regularidade de sua situação perante a entidade;
- c) O recebimento de sobre carta, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa;

IV – Dentro da cabine o associado colocará as cédulas na sobre carta e, após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários;

§ 1º – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares sócios gerentes ou diretores).

§ 3º – Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes “ad negotia” ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 54 – Ao Presidente da mesa receptora de votos compete:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) Resolver em primeira instância os casos omissos;

Art. 55 – Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- a) Lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da mesa.

Art. 56 – Os fiscais eleitorais poderão requerer a lavratura de qualquer protesto sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, na própria ata.

Art. 57 – A mesa receptora de votos funcionará no dia das eleições, das 09:00 às 22:00 horas, transformando-se findo o prazo em mesa apuradora.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo acima, não mais serão recebidos votos.

CAPÍTULO IV

Da Apuração

Art. 58 – Terminando a votação proceder-se-á, publicamente a contagem de sobre cartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do livro ou relação de presenças, e será dado início à apuração após a qual será lavrada a respeito do resultado.

Art. 59 – Finda a apuração o Presidente dos trabalhos procederá à leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou mesmo em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 60 – Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá, dentro no prazo de três dias, protestar contra a validade das mesmas em requerimento fundamentado, junto ao Conselho de Representantes, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho de Representantes se refere este artigo, deverá se proferida dentro de quinze dias, a contar da data das eleições dela não cabendo recurso.

CAPÍTULO VI

Da Posse

Art. 61 – Os membros eleitos para os cargos da Diretoria do Conselho de Representantes, tomarão posse até quinze (15) dias após as eleições, caso não haja interposição de recursos contados do resultado das mesmas.

Parágrafo Único – Em caso contrário a posse dar-se-á três (3) dias após proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória os resultados das eleições.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Das Representações e Delegações

Art. 62 – As representações e delegações da Entidade serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, porém possuem plena autonomia em seus atos, reservando-se, entretanto, a Diretoria se julgar necessários, o direito de os censurar ou lhes votar confiança.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 63 – A Associação somente poderá ser dissolvido por deliberação de $\frac{3}{4}$ do número de seus associados, resolvendo nesse caso a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

Art. 64 – Estes Estatutos, somente poderão ser reformados:

- a) Totalmente, depois de decorrido o prazo de dois anos;
- b) Parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

Art. 65 – Para renovação total ou parcial dos presentes estatutos, convocar-se-á a Assembléia Geral, quando no mínimo por $\frac{2}{3}$ dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 66 – Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Entidade respondendo por esses o patrimônio social.

Art. 67 – O patrimônio da Associação, representado por papéis de crédito, pelos móveis e utensílios, só poderá ser onerado, alínea do ou substituído por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 68 – Não será admitido em qualquer espécie de Deliberação ou nas eleições, o voto por procuração entre associados ou de pessoas com mais de um mandato.

Art. 69 – Em assembléia geral não terão direito a voto os associados admitidos no período de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização da mesma.

Art. 70 – São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da presente associação, as provenientes de doações, mensalidades, eventos, festividades, sorteios ou qualquer outra instituída pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A fim de atender a sua manutenção e finalidade, a Associação arrecadará de seus associados às contribuições devidas obrigatoriamente na forma estabelecida pela diretoria.

Art. 71 – É adotado como oficial a abreviação ACEIB, significando “Associação Comercial e Industrial de Ibaiti”.

Ibaiti (Pr), 08 de janeiro de 2004.

Edno Mazuco de Freitas

Hernani Duarte Souto

Presidente

Secretário

Dr. Helder Gonçalves Dias Rodrigues
OAB-PR nº 22.040